

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030907/2016**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46301.000827/2016-03**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **13/05/2016**


**SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NAS IND.CONST.E MOBILIARIO**, CNPJ n. **78.485.364/0001-04**, localizado(a) à Santos Dumont ,3º andar sala 310, 362, Edifício Ogliari, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF n. 526.379.489-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/03/2016 no município de São Miguel do Oeste/SC;

E


**SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, localizado(a) à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes - até 490, 444, Sala 201, Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89803-600, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSNI CARLOS VERONA**, CPF n. 456.381.529-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/05/2016 no município de Chapecó/SC;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030907/2016, na data de 25/05/2016, às 09:57.

\_\_\_\_\_, 25 de maio de 2016.

  
**SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NAS IND.CONST.E MOBILIARIO**

  
**OSNI CARLOS VERONA**  
Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS  
COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030907/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000827/2016-03

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 24/05/2016

SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NAS IND.CONST.E MOBILIARIO, CNPJ n. 78.485.364/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI, CNPJ n. 83.085.803/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSNI CARLOS VERONA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.


### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensados e Laminados, Aglomerados e chapas de fibras de Madeira de marcenaria, de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras, de Cortinas e Estofos**, com abrangência territorial em **Campo Erê/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Mondai/SC e São Miguel do Oeste/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

As empresas concederão reajuste salarial, em 01.05.16, a todos os trabalhadores da categoria admitidos em 01 de maio de 2015, de 10% (dez por cento) a título de correção salarial e aumento real. Os empregados admitidos após a data base de 01 de maio de 2015 terão a correção salarial na proporção do tempo de serviço na empresa. Será considerado como mês completo, para efeito do mês de admissão, a fração ou superior a 15 (quinze) dias.

  
SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NAS IND.CONST.E MOBILIARIO

  
OSNI CARLOS VERONA  
PRESIDENTE

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DO VALE DO URUGUAI**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

Anexo (PDF)

CAL